O tema do STF de número 1011 trata sobre a Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e consequentemente à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza O tema do STF de número 1011 afirma que Considerando que a partir da MP que originou a Lei e suas alterações posteriores e Lei a CEF passou a ser administradora do FCVS é aplicável o art da MP aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor sem sentença de mérito na fase de conhecimento devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o art A da Lei e com sentença de mérito na fase de conhecimento podendo a União eou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS de forma espontânea ou provocada no estágio em que se encontre em qualquer tempo e grau de jurisdição nos termos do parágrafo único do art da Lei devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de Após é da Justiça Federal a competência para o sentença e processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública na qual a CEF atue em defesa do FCVS devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União de forma espontânea ou provocada indique o interesse em intervir na causa observado do art do CPC eou o do art A da Lei